Resolução nº 22/2007

I

de 2 de Julho

As Delegacias de Saúde, enquanto serviços desconcentrados do Ministério da Saúde regem-se pelas disposições aplicáveis aos serviços integrados do estado.

No entanto, entende o Governo que face à relevante missão de interesse público prosseguida por estes serviços na área dos cuidados de saúde primários justifica-se atribuir-lhes, nos termos do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, autonomia financeira, especialmente circunscrita à cobrança e utilização das receitas geradas pelos serviços que prestam à população.

A autonomia financeira ora atribuída constitui, indubitavelmente, um instrumento que possibilita uma actuação mais eficaz, tendo em conta os objectivos para que foram criadas as Delegacias de Saúde.

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260 da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É concedida autonomia financeira às Delegacias de Saúde, atribuindo-lhe o poder de cobrar receitas pelos serviços que prestam, bem como as respeitantes a donativos e quaisquer outras que por lei lhes estejam destinadas.

Artigo 2º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves.